



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 80/2026 - Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 7139/2025

**INTERESSADO:** Ver. Denis Gambá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 282/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 282/2025, assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, que estejam gestantes, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, bem como estabelece a obrigatoriedade de as instituições de saúde localizadas no âmbito do Município de Santo André disponibilizarem os meios adequados para a garantia do acesso à informação durante o atendimento e durante o parto.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42, IV e art. 51) e à Constituição Federal (art. 2º e art. 61, § 1º, II, "e"), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao criar obrigações diretas à Administração Pública, impondo deveres a hospitais e unidades de saúde, estabelecendo regramento para servidores e determinando a contratação e capacitação de equipes técnicas, o que interfere diretamente na organização administrativa e no funcionamento dos serviços públicos municipais, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 282/2025.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 80/2026, pela  
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO na mesma data, referente ao Projeto de  
Lei nº 282/2026.

Presidentes e membros:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**NINO BRANDÃO**  
Vereador

**DR. FABIO LOPES**  
Vereador

